



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.808, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

CRIA O PROGRAMA BOLSA ATLETA, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS E PARATLETAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 170104-0395/2003,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, consolidará o seu apoio ao desenvolvimento de atletas e paratletas de modalidades e provas desportivas, através de um programa denominado Bolsa Atleta com os seguintes objetivos:

I – valorizar atletas e paratletas de rendimento na realização de projetos desportivos;
e

II – manter os destaques esportivos radicados no Estado de Alagoas, possibilitando o apoio para treinamento e participação em competições estaduais, regionais, nacionais e/ou internacionais.

Art. 2º Para a inclusão no Programa Bolsa Atleta, o atleta ou paratleta deverá:

I – ter autorização dos pais ou responsáveis, se menor;

II – caso seja estudante de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, ter um bom rendimento escolar e ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da sua escola;

III – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça comum ou desportiva, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

IV – ser praticante de modalidade esportiva, inscrito e registrado por um clube ou associação localizada no Estado de Alagoas e filiado a uma federação local reconhecida e cadastrada junto à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer; e

V – preencher ficha de cadastro emitida pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Cada federação esportiva deverá enviar ofício à Gerência de Rendimento da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer com a indicação de 6 (seis) nomes, sendo 3 (três) atletas e 3 (três) paratletas, constando o currículo com os resultados obtidos nos últimos doze meses, juntamente com o projeto e calendário anual de competições.

§ 2º Na categoria paratleta a indicação poderá ser através das associações especializadas e reconhecidas pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer respeitando o quantitativo de três por modalidade.

Art. 3º Observada a respectiva modalidade, o Programa Bolsa Atleta beneficiará:

I – na modalidade individual, aqueles atletas ou paratletas que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar em *ranking* estadual, seguindo a ordem decrescente de cada modalidade e dando preferência aos integrantes de seleção brasileira; e

II – na modalidade coletiva, aqueles integrantes de seleção estadual que tenham participado de competições regionais e nacionais, indicados pela federação correspondente, dando preferência aos integrantes de seleção brasileira.

§ 1º Os critérios no processo de classificação por *ranking* serão aqueles utilizados pela entidade esportiva de administração nacional da modalidade correspondente.

§ 2º A modalidade esportiva que possuir mais de uma entidade representativa terá critérios de avaliação analisados pela comissão.

§ 3º Para efeito de classificação serão estabelecidos pontos a partir da tabela, constante do anexo único, escalonada na gradação de maior para a de menor importância.

§ 4º Para validação dos pontos serão exigidos os seguintes comprovantes:

I – declaração da confederação ou boletim oficial com resultado final, indicando nível da competição e número de participantes por prova ou competição; e

II – em caso de modalidades individuais serão solicitadas súmulas, relatórios, declaração da confederação correspondente, resultado oficial publicado na *internet*, comprovando os resultados obtidos.

§ 5º As declarações deverão ser emitidas de acordo com o âmbito de realização do evento. Competições estaduais: declarações das federações estaduais; competições nacionais e internacionais: declarações da confederação.

§ 6º No caso de empate entre dois ou mais atletas no somatório de pontuação, serão estabelecidos os seguintes critérios de desempate:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – prevalecerá o atleta mais novo;

II – pontos conquistados em competições, prevalecendo a que apresentar maior importância de acordo com a seqüência da tabela de pontuação do Anexo único; e

III – atleta participante de modalidade olímpica.

Art. 4º Os atletas e paratletas, contemplados no Programa Bolsa Atleta, terão direito a:

I – uma ajuda de custo mensal no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no País, recursos estes que deverão ser utilizados com as despesas de alimentação, saúde, aquisição de material esportivo, transporte urbano e treinamentos; e

II – *kit* com blusas para treinamentos, deslocamentos, boné e agasalho com a logomarca do Programa Bolsa Atleta, sendo entregue um *kit* a cada semestre.

Parágrafo único. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa Atleta ao contemplado pelo programa.

Art. 5º Definidos os 20 (vinte) nomes que integrarão o Programa Bolsa Atleta, serão assinados contratos e conta poupança individual para cada beneficiado.

Art. 6º Os atletas e paratletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta comprometem-se a representar o Estado de Alagoas, em sua modalidade e categoria, em eventos oficiais e eventos promovidos pelo Governo do Estado, sempre que convocados pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, exceto em casos comprovados de doença ou de justificativa plausível.

Art. 7º Serão contemplados os 20 (vinte) melhores atletas alagoanos, segundo critérios estabelecidos no art. 3º, seguindo a seguinte divisão:

I – 4 (quatro) vagas destinadas a paratletas;

II – 8 (oito) vagas destinadas a atletas de modalidades coletivas; e

III – 8 (oito) vagas destinadas a atletas de modalidades individuais.

Parágrafo único. Quando atingido o número de 20 (vinte) atletas beneficiados, será elaborada uma lista por ordem de classificação, seguindo os critérios do art. 3º, para casos de eventual exclusão ou desistência do programa.